



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 243 DE 16 DE MAIO DE 2002

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de sua competência e, em consonância com o Artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, através da Agência de Fomento Desembahia, Programa Pró-Municípios, conforme Anexo I desta Lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais);

§ 2º O prazo de pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas;

§ 3º Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4 % aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, a título ‘pro solvendo’, os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea “b”, Inciso II da Constituição Federal e o previsto na Lei Complementar nº 87/96, na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo único. A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros;

II – mediante Decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º O Executivo obriga-se a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do Município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamento e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da lei 4.320/64.

Art. 6º Os bens e serviços a serem adquiridos, serão objetos dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itabela, 16 de Maio de 2002


Bernardino do Carmo de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

UMA MOTO NIVELADORA
UMA RETRO - ESCAVADEIRA
TRÊS CAMINHÕES BASCULHANTES - CAÇAMBA
UM TRATOR DE PNEUS 4X4

Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

